

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o texto da Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

ANEXO

.....

Meta 1: *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro a cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender, em creches, cinqüenta por cento da população de até 3 anos. (NR).*

JUSTIFICAÇÃO

O texto original contém duas metas. A primeira, que diz respeito à universalização do atendimento na pré-escola, transcreve para o Plano Nacional de Educação as obrigações inscritas na Constituição Federal de 1988 (CF/88) pela EC nº 59/2009. Ou seja, até 2016 os municípios devem conseguir incluir na pré-escola um milhão e 400 mil crianças de quatro e cinco anos de idade. No texto original, oriundo do Poder Executivo Federal, a segunda parte da meta estabelece que em 2020 deve-se atingir a meta que deveria ter sido alcançada em 2010, garantindo vaga para 50% da população de até três anos de idade em creches.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal